



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE**

### JUSTIFICATIVA

O município de Alpestre não dispõe do serviço de Proteção Social Especial Social de Alta Complexidade, denominado Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, considerando a incidência de demanda e porte do município.

Dessa forma atendendo aos preceitos legais, necessita-se da contratação do serviço de terceiros. Sendo assim, de acordo com o território de abrangência da Comarca de pertencimento deste município, e considerando a necessidade de acompanhamento, visitas familiares, redução de impacto social, sugere-se a contratação da Casa Construindo o Futuro de Planalto.

Justifica-se também a manutenção da contratação da Casa Construindo o Futuro de Planalto devido as crianças/adolescentes acolhidas já estarem adaptadas, não sendo viável a troca de local do Acolhimento.

Alpestre, 12 de agosto de 2019.

*Roseli Conceição Argenton*  
Roseli Conceição Argenton  
Secretária Municipal de  
Assistência Social  
Portaria 035/18



## JUSTIFICATIVA

O município de Alpestre não dispõe do serviço de Proteção Social Especial Social de Alta Complexidade, denominado Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, considerando a incidência de demanda e porte do município. Dessa forma atendendo aos preceitos legais, necessita-se da contratação do serviço de terceiros. Sendo assim, de acordo com o território de abrangência da Comarca de pertencimento deste município, e considerando a necessidade de acompanhamento, visitas familiares, redução de impacto social, sugere-se a contratação da Casa Construindo o Futuro de Planalto.

Alpestre, 12 de agosto de 2019.

Roseli Conceição Argenton  
Secretária Municipal de Assistência Social



**LEI MUNICIPAL Nº 2.225/17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Autoriza o Executivo a repassar recursos financeiros à instituição de acolhimento Construindo o Futuro de Planalto/RS, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e Ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro, mensalmente, à instituição de acolhimento Construindo o Futuro de Planalto/RS.

**§1º**- O repasse a que se refere o *caput* deste artigo será no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, sendo este valor fixo enquanto não houver abrigados.

**§2º**- A cada criança ou adolescente, do Município de Alpestre/RS, que vier a ser abrigada, será complementado com um salário mínimo nacional sobre o valor fixado no parágrafo anterior.

**§3º**- O referido repasse à instituição de acolhimento Construindo o Futuro de Planalto/RS, ficará vinculado ao contrato conveniado que será firmado junto à instituição e o Município de Alpestre/RS.

**§4º**- O controle das crianças acolhidas institucionalmente será realizado pela Secretaria da Assistência Social do Município de Alpestre/RS.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - SEC. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL  
Unidade: 01 - Fundo Munic. Assist. Social  
Projeto: 2017- Manut. Desp. Oper. Assist. Social  
Elemento: 33903953000000 - Serviços de Assist. Social

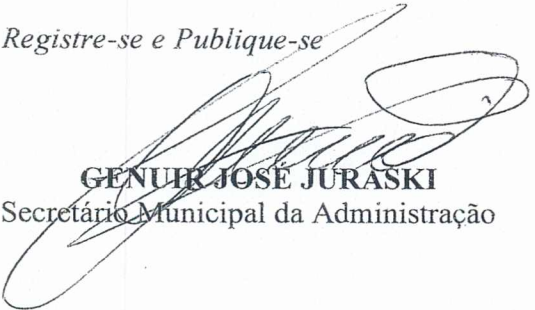
**Art. 3º**- Ficam revogados os dispositivos da Lei 1.977/14, de 03 de novembro de 2014.

**Art. 4º**- Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre/RS, aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

  
**JÂNIO JOSÉ SCHENAL**  
Prefeito Municipal Interino

*Registre-se e Publique-se*

  
**GENUIR JOSÉ JURASKI**  
Secretário Municipal da Administração